

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 224/94 DE 19.05.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre congelamento da Taxa de Licença e Localização e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a congelar os valores correspondentes à Taxa de Licença e Localização, lançados no exercício financeiro de 1994, até 30 de junho de 1994, valor da Unidade Fiscal Referencial (UFIR) do mês de abril de 1994, ou seja, em Cr\$ 524,34 (Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Reais e Trinta e Quatro Centavos).

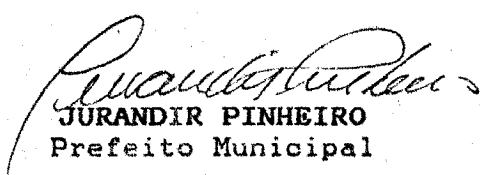
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a promover a devolução dos valores recebidos sem o benefício concedido por esta Lei, com a devida correção monetária, mediante requerimento do interessado.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de maio de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA
Secretária